

**MENSAGEM Nº.**

Excelentíssima Senhora

**Maria da Conceição dos Anjos**

Presidente da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Socorro.

**Excelentíssima Senhora Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Apraz-me remeter a essa Casa Legislativa, para apreciação os inclusos Projetos de Lei que **Altera o Art. 67 da Lei Municipal nº 538 de 19 de dezembro de 2001 que Dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências.**

O projeto de lei anexo tem relevante importância tendo em vista a necessidade de regulamentar as atividades insalubres e atividades perigosas, garantindo assim melhores condições de trabalho aos servidores públicos municipais.

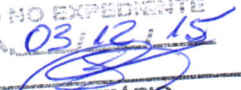
Ao ensejo, convicto da importância da tutela legal conferida ao projeto de lei adunado, solicito, a apreciação de seus termos por esta r. Casa Legislativa, oportunidade em que renovo meus protestos de admiração e apreço por Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,  
em 24 de novembro de 2015.

  
**FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO,**  
Prefeito.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07**

**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO  
LIDO NO EXPEDIENTE  
DATA: 03/12/15  
  
1.º SECRETÁRIO

**Altera o Art. 67 da Lei Municipal nº 538 de 19 de dezembro de 2001 que Dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Altera o Art. 67 da Lei Municipal nº 538 de 19 de dezembro de 2001 que Dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 67 - Os funcionários que trabalham com habitualidade em locais insalubres e perigosos fazem jus a um adicional sobre o vencimento base do cargo efetivo. (NR)*

*§ 1º. São consideradas atividades insalubres aquelas em contato permanente com substâncias tóxicas, agentes químicos, biológicos e aquelas assim definidas em perícia técnica por médico ou engenheiro em segurança do trabalho. (NR)*

*§ 2º. São consideradas atividades perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a Inflamáveis, explosivos, substâncias radioativas, ou radiação ionizante, energia elétrica em condição de risco acentuado, roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (NR)*

*ay*